

LEI MUNICIPAL Nº  
375/2000

DISPÕE SOBRE O PLANO  
DE CARREIRA E  
VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DO  
MAGISTÉRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº 375,

DE 03 DE MAIO DE 2000.

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAIBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município.

Parágrafo único. Estão submetidos a este Plano de Carreira e Vencimentos os servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Profissional de Educação.

Art. 2º. O Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do servidor público do Magistério, mediante:

- I - adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;
- II - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público do Magistério através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - *Quadro de pessoal* – o conjunto de cargos efetivos do Magistério Público Municipal;

II - *Quadro Provisório* – é constituído pelos cargos que se extinguirão quando de sua vacância;

III - *Vencimento Inicial* – valor básico da retribuição pelo exercício de cargo de servidor do Magistério, relativo ao início da carreira, cujo valor é o constante do Anexo III desta Lei;

IV - *Referência* – a posição distinta, na faixa de vencimentos, após o vencimento inicial, identificada por letra e corresponde ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho, cujo valor é o constante do Anexo III desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

Art. 4º. O Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal é composto por:

- I - Quadro de Pessoal – Anexo I;
- II - Estrutura de Cargos/Classes – Anexo II;
- III - Tabela de Vencimentos – Anexo III;
- IV - Descrição Sumária dos Cargos – Anexo IV;
- V - Correlação de Cargos – Anexo V;
- VI - Tabela de Enquadramento – Anexo VI.

Parágrafo único. Anualmente, serão fixados em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos de cargos efetivos do Magistério.

**CAPÍTULO II**  
**DO INGRESSO**

Art. 5º. O ingresso na carreira por concurso público dar-se-á no padrão inicial do cargo em que se promover o concurso, atendidos os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 6º. Promoção Funcional é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro subsequente, dentro do cargo que ocupa.

§ 1º. Não se aplica a promoção funcional aos ocupantes de cargos em extinção.

§ 2º. Os vencimentos e as referências são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 7º. O servidor do Magistério terá direito à promoção funcional desde que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cada padrão de vencimento/referência, período em que não serão admitidas mais de vinte faltas;
- II - ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho ocorridas nos dois últimos anos, no cargo e classe que ocupe;
- III - ter participado de programas de treinamento ou desenvolvimento, com duração mínima de quarenta horas, nos últimos dois anos que antecederam a concessão da promoção horizontal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos do que dispõe o Estatuto do Magistério Público do Município.

§ 2º. A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A administração concederá a promoção funcional a cada 05 (cinco) anos, após formalização do resultado da avaliação de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º. A promoção funcional será concedida ao servidor que fizer jus, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da data da posse.

§ 6º. Não fará jus à promoção funcional o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

→ § 7º. Não se aplica a exigência do inciso III, se, no período, o Município não viabilizar a condição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REMUNERAÇÃO**

⊖ Art. 8º. O valor atribuído a cada padrão de vencimento/referência será devido pela carga horária mensal prevista para o cargo ocupado pelo servidor do Magistério, constantes dos Anexos I e III.

§ 1º. A tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III desta Lei servirá de base para o cálculo proporcional dos vencimentos relativos às cargas horárias diversas previstas no Estatuto do Magistério Público do Município.

§ 2º. No valor do vencimento mensal está incluído o descanso semanal remunerado.

→  
⊖ Art. 9º. O servidor do Magistério poderá receber, além do vencimento, as vantagens pecuniárias de que trata o artigo 18 do Estatuto do Magistério Público do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Seção Única**  
**Do Enquadramento**

Art. 10. O enquadramento dos atuais servidores do Magistério nos cargos ora transformados, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidade com o Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Ao servidor que, à data do enquadramento, possuir Magistério ou Licenciatura Plena nos termos do Anexo IV desta Lei, fica assegurado o direito de ser enquadrado no cargo de Professor I ou Professor II, respectivamente, independentemente da posição que ocupe na Correlação de Cargos do Anexo V desta Lei.

Art. 11. O servidor enquadrado nos termos do artigo anterior será posicionado em vencimento/referência de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 12. O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado por uma Comissão específica constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, proventos ou pensão poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo no enquadramento, conforme e quando for o caso, ser assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal, observando o limite máximo da remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1º. O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Magistério Público do Município.

§ 2º. A obtenção do valor da vantagem pessoal não dá direito ao servidor de reduzir sua jornada de trabalho.

§ 3º. Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior àquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimento imediatamente superior.

Art. 14. Aplica-se aos servidores do Magistério aposentados e aos pensionistas, no que couber, o disposto nos artigos 10, 11, 12 e 13 desta Lei.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores do Magistério serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Enquadramento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

Art. 16. Ao servidor é assegurado o direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Secretário Municipal de Administração, após a publicação do Decreto de Enquadramento dos servidores abrangido por esta Lei.

Art. 17. As vantagens pecuniárias, a qualquer título, atualmente atribuídas aos servidores do Magistério, não expressamente revogadas e não previstas no artigo 9º desta Lei, ficam extintas a partir da vigência do enquadramento dos servidores, ressalvadas as vantagens pessoais concedidas por força da Lei, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18. É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação deste Plano de Carreira e Vencimentos, sob pena de:

I - perda do direito de se beneficiar da progressão funcional, enquanto permanecer em desvio de função;

II - destituição do cargo em comissão ou função de confiança para os servidores que permitirem o desvio de função de seus subordinados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para correção dos desvios de função, caso existam.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações própria do orçamento do exercício de 2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia primeiro do mês subsequente de sua aprovação, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAIBA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2000.

  
DIVINO CARNEIRO DE ARAÚJO  
= Prefeito =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

<b>CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO</b>		
<i>Denominação dos Cargos</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Professor I</i>	90 ou 180	80
<i>Professor II</i>	90 ou 180	50
<i>Profissional de Educação</i>	135	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO II**  
**ESTRUTURA DE CARGOS**

I – Cargos Efetivos

CARGO:

Professor I  
Professor II  
Profissional de Educação

II – Cargos Provisórios (em extinção)

CARGO:

Professor PA-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**I - QUADRO PERMANENTE**

VENCIMENTO/REFERÊNCIA							
CARGO	JORNADA	INICIAL	A	B	C	D	E
Professor I	20 h	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30
	30 h	430,00	451,50	474,08	497,78	522,67	548,80
	40 h	573,00	601,65	631,73	663,32	696,49	731,91
Professor II e Profissional de Educação	20 h	470,00	493,50	518,17	544,08	571,28	599,85
	30 h	638,00	669,90	703,40	738,56	775,49	814,27
	40 h	849,00	891,45	936,02	982,82	1.031,96	1.083,56

**II - QUADRO PROVISÓRIO**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
Professor PA-2	20 h	355,00
	30 h	532,50
	40 h	710,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS**

TÍTULO DO CARGO: Professor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

●Exerce atividades docentes no pré-escolar e ministra aulas das disciplinas componentes dos currículos do Ensino Fundamental, e outros conhecimentos básicos, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno.

CARGOS

PRÉ-REQUISITOS

PROFESSOR I

Ensino Médio completo na modalidade Magistério, para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital.

PROFESSOR II

Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena, com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Aprovação em Concurso público, conforme dispuser o Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

TÍTULO DO CARGO: Profissional de Educação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

☛Planeja e coordena as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica, para assegurar o desenvolvimento do processo educativo.

CARGO

PRÉ-REQUISITOS

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser o Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO V**

**CORRELAÇÃO DE CARGOS**

Magistério Público

<b>CARGO ANTERIOR</b> Título do Cargo	<b>CARGO ATUAL</b> Título do Cargo
Professor PA-1	Professor I
Professor PA-2	Cargo em Extinção
Professor PA-3	Professor II/Profissional de Educação
Administrador Escolar	Professor II/Profissional de Educação
Supervisor Educacional	Professor II/Profissional de Educação
Orientador Educacional	Professor II/Profissional de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO VI**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

<i>Tempo de Serviço (Posição Anterior)</i>	<i>Padrão Vencimento: Inicial/Referência (Posição no Enquadramento)</i>
0 a 5 anos	Inicial
+ 5 a 10 anos	A
+ 10 a 15 anos	B
+ 15 a 20 anos	C
+ 20 a 25 anos	D
+ 25 anos	E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

**ÍNDICE**

<input type="checkbox"/> Capítulo I – Das Disposições Preliminares	01
<input type="checkbox"/> Capítulo II – Do Ingresso	02
<input type="checkbox"/> Capítulo III – Da Promoção Funcional	02
<input type="checkbox"/> Capítulo IV – Da Remuneração	03
<input type="checkbox"/> Capítulo V – Das Disposições Transitórias	04
<input type="checkbox"/> Seção Única – Do Enquadramento	04
<input type="checkbox"/> Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Finais	05
<input type="checkbox"/> Anexos	
<input type="checkbox"/> Anexo I – Quadro de Pessoal	06
<input type="checkbox"/> Anexo II – Estrutura de Cargos	07
<input type="checkbox"/> Anexo III – Tabela de Vencimentos	08
<input type="checkbox"/> Anexo IV – Descrição Sumária dos Cargos e Pré-Requisitos	09
<input type="checkbox"/> Anexo V – Correlação de Cargos	11
<input type="checkbox"/> Anexo VI – Tabela de Enquadramento	12